



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

PROCESSO 1803/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU** torna público nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º123/2006, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO** objetivando a aquisição de **01 (um) veículo para atender a Secretaria de Educação**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, que faz parte integrante do presente Edital, juntamente com os demais anexos.

1.2. Esta licitação atende ao pedido da Secretaria Municipal de Educação .

ÍNICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25/07/2022

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/08/2022 às 08:59

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/08/2022 às 10:00

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09/08/2022 às 10:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.bll.org.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo para atender a Secretaria de Educação**, cujas especificações detalhadas se encontram no Anexo I.

2.2 – A aquisição será processada com base no menor preço por item ofertado pelo licitante vencedor.

2.3 O valor médio estimado para a aquisição é de R\$ 132.692,50 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

2.4 O valor indicado acima corresponde à média adquirida, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

3.4. O prazo de validade do contrato é de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

3.5. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, face ao disposto no art. 4º, inciso X da Lei n.º 10.520/2002.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento vigente no município e tesouro.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.2 Será vedada a participação:

5.2.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002;

5.2.3 Sob a forma de consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

5.2.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BLL, conforme ANEXO III;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL, conforme ANEXO VI e
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

5.5 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, conforme ANEXO IV;

5.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a contrato da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.1 As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

observados data e horário limite estabelecido.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 nos termos deste Edital.

8.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba -PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES, OU FASE COMPETITIVA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado **o menor preço unitário.**

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10 (dez centavos).

9.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregoeiro definir uma margem de lance para esse item.

9.13 Será adotado para o envio de lances no pregoeiro eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 O Critério de julgamento adotado será o menor preço através, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Os itens são de ampla participação.

9.24.1. No caso dos itens de ampla participação e Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "12.2.2", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.24.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "9.25.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele

Rua Guido Sarti, nº 50 - Centro - CEP 18.325-000 - Barra do Chapéu - Estado de São Paulo.

Fone (15) 3554-1154 - E-mail: licitacao@barradochapeu.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº8.666 /93.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empcontratadas.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.31. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º10.024/2019.

9.32. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste editale seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.33. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.34. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.35. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em contrato;

9.36. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

- 9.37. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.38. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.39. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data horário para a sua continuidade.
- 9.40. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.41. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.43. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9.44. Se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.45. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor por item.
- 9.46. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta com o menor valor por item.
- 9.47. Encerrada a sessão, o sistema gerará contrato circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas nos **ANEXO I**.

10.5. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ORIGINAL

11.1. A Empresa vencedora, deverá encaminhar **via correio**, **NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS**, a proposta de preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

11.2. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente :

a) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão .

11.3. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

11.4. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, **preços líquidos do item** nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

11.6. Juntamente com a proposta escrita a empresa deverá encaminhar os documentos de habilitação, original, exceto aqueles emitidos pela internet, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da **licitação, para a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.**

11.7. A proposta de preços escrita e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU- A/C Departamento de Licitações da Prefeitura, na Cidade de BARRA DO CHAPÉU - SP, em envelope fechado, consignando-se externamente além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

“ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) – ENDEREÇO COMPLETO

11.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

Na proposta escrita, deverá conter:

Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado. **IMPORTANTE:** A especificação do objeto na proposta da empresa deverá atender às especificações contidas no Anexo I - Proposta de Preços. Se a empresa desejar inserir outras informações pertinentes ao item cotado, poderá fazê-lo; todavia, não poderá desviar-se das exigências constantes do referido Anexo.

Preços unitário e total, apresentados por item, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de descarregamento, seguros ou fretes, que correrão por conta da adjudicatária, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

A indicação da marca, vedada a utilização da palavra ‘similar’, ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.

Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

A proponente deverá apresentar, a título de esclarecimento, o custo unitário.

A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado até o 30 dias após a entrega.

A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta escrita.

As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste edital.

Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

1 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de **180 (cento e oitenta)** dias da abertura da sessão pública virtual.

12.1.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

12.2 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, para empresa individual;
- b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não se já entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal e Estadual** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, como segue:
 - c.1) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa inscritos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - c.2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Procuradoria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) d.2) Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Competente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), com prazo de validade em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, da contratada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à do contrato de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

DECLARAÇÕES

- Declaração de que não há fato impeditivo, ou seja, de que não há declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de participação, nos termos do Art. 87, incisos III (Penalizados no Município de Barra do Chapéu) e IV, da Lei Federal 8666/93, com sua redação mantida inalterada até os dias atuais e Art. 7º da Lei 10.520/02 (Penalizados no Município de Barra do Chapéu) para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes (Anexo II);
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, na versão III.1 ou (III.2 — Para empresas optantes pelo uso do Benefício da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14), devidamente preenchida e assinada (Anexo III);
- Declaração em atendimento ao artigo 27º, Inciso V da Lei 8.666/93 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos (Anexo IV);
- Declaração relativa à Lei Complementar Federal 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, para empresas optantes pelo uso do Benefício (Anexo V);
- Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da emissão do documento até a data limite para apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.
- As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para o momento da assinatura da Contrato de Registro de Preços, bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, para tanto já tendo apresentado declaração nos moldes do Anexo VI, devidamente formalizada, deverão apresentar no envelope ‘documentação’ **todos os documentos** referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 6.1.2 a 6.1.6 deste edital), **sob pena de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

inabilitação se assim não o fizerem.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Registro de Preços, ou anular a licitação.

- Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

- A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterado pela Lei nº 147/14 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6. Na licitação, havendo inabilitação, das microempresas e empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratante, se for o caso.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a homologação.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

14.3. As medidas referidas no item acima poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Licitações, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

do email licitacao@barradochapeu.sp.gov.br ou protocolado no Paço Municipal.

14.4. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será no prazo de 2(dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

14.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

14.6. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 15 (quinze) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediate do contrato dos autos.

14.7. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. Os memoriais e as contrarrazões de recurso, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do email:

licitacao@barradochapeu.sp.gov.br

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatos posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua convocação, para assinar o Contrato de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo do contrato será de 06 meses, podendo ser aditado conforme previsto em lei.

18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de educação, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos quantitativos estabelecidos pelo solicitante, e de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

19.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria Municipal, agendada com os responsáveis, correndo por conta da Detentora do contrato as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

19.3. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a Detentora do contrato obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida pelo contrato, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

19.4. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Prefeitura poderá:

19.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.4.1.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.5.1.2. Na hipótese de complementação e/ou adequação, a Detentora da Contrato deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.5. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

20. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

20.1. Do Município:

20.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

20.1.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

20.1.3. Prestar à Detentora da Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Contrato de Registro de preços;

20.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

20.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Contrato da aplicação de qualquer sanção.

20.2. Da Empresa Detentora do contrato:

20.2.1. Fornecer os produtos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

20.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

20.2.3. Manter, durante a execução da Contrato de Registro de preços, as mesmas condições de habilitação;

20.2.4. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;

20.2.5. Entregar os produtos, objeto da presente licitação nos locais acordados;

20.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

20.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução da Contrato de Registro de preços/fornecimento dos produtos será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada por preposto da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

21.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

fornecimento do gênero, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU, para representá-la sempre que for necessário.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Entregues e aceitos definitivamente os produtos, o licitante apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, a qual será realizada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação das notas fiscais devidamente aprovadas pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU.

22.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora do Contrato e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

22.3. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha substituí-lo.

22.4. A Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.

22.5. A Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste prego.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

22.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do Contrato e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

22.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

23. DAS PENALIDADES

23.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial da Contrato de Registro de Preços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

23.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.3. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

23.3.1. Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

23.3.2. Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

23.3.3. Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.3.4. Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

23.3.5. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

23.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

23.3.7. Não manter as condições da proposta, injustificadamente.

23.4. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

23.4.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

23.4.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato de Registro de Preços;

23.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

23.4.4. Fizer declaração falsa;

23.4.5. Cometer fraude fiscal.

23.5. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

23.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, o licitante vencedor ficará isento das penalidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

mencionadas.

23.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Contrato de Registro de preços, aceitar, retirar o instrumento equivalente ou **deixar de apresentar os documentos exigidos como condição para assinatura da contrato** dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza odescumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

23.9. As penalidades serão registradas no cadastro da Detentora da Contrato, quando for o caso.

23.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contrato.

23.11. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Contrato por danos causados à Contrato.

23.12. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar

ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

23.13. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

23.14. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

23.15. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Contrato vier a fazer jus, acrescido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

dejueros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.17. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contrcontratoçõese somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a contrato ou tenha seuregistro cancelado nas hipóteses previstas na legislação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Contrato no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura da Contrato de Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e <https://www.barradochapeu.sp.gov.br/portal/editais/1>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13 ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Termo de Adesão – BLL;

ANEXO III – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO IV – Declaração Inidoneidade;

ANEXO V – Declaração Habilitação;

ANEXO VI – Declaração menor de idade;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP;

ANEXO VIII – Declaração Responsabilidade;

ANEXO IX – Declaração Vínculo;

ANEXO X – Minuta da Contrato de Registro de Preços;

BARRA DO CHAPÉU, 22 de julho de 2022.

IVANIL NORBERTO PEREIRA NOLASCO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR COM 7 LUGARES

- Dimensões mínimas do veículo:
- comprimento 4.415 mm - largura do veículo: 1.764 mm - altura do veículo 1.685 - distância entre eixos 2.620 mm.
- Zero quilômetro ano/modelo 2023;
- Combustível gasolina e álcool;
- tanque de combustível com capacidade mínima de 50L;
- Motor 1.8, com potência mínima de 100 CV tração dianteira;
- vidros elétricos dianteiros;
- câmbio automático,
- direção hidráulica ou elétrica;
- Ar condicionado;
- Cor preto;
- Airbag duplo;
- Alarme Anti-furto;
- Assistente de partida em active;
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Luz de posição em LED;
- Luzes indicadoras de direção laterais;
- Lanterna de neblina;
- Regulagem de altura dos faróis, Faróis de neblina;
- Sistema de imobilização do motor;
- Trava de segurança nas portas traseiras;
- Alavanca do freio de mão com detalhe cromado;
- Espelhos retrovisores externos elétricos;
- Maçanetas externas na cor do veículo;
- Conjunto de roda de aço e pneu sobressalente aro 16;
- Volante com revestimento premium;
- Chave tipo canivete dobrável;
- Coluna de direção com regulagem em altura;
- Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras;
- Controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

volante;

- Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro;
- Direção Elétrica Progressiva;
- Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro;
- Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular;
- Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade;
- Câmera de Ré;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções;
- Regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos;
- Sombreadores - motorista e passageiro com espelho e cobertura;
- Tomada de força 12V;
- Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas;
- Trava elétrica das portas com acionamento na chave;
- Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave;
- Controles de Rádio e do Celular no Volante/ Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos híbridos (tecido e acabamento premium);
- Banco da segunda fileira corredeira / Encostos de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura;
- MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integrada com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função de áudio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto-falantes - 4 unidades / Antena no Teto.
- porta-malas de 710 litros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme
Rua Guido Sarti, nº 50 - Centro - CEP 18.325-000 - Barra do Chapéu - Estado de São Paulo.
Fone (15) 3554-1154 - E-mail: licitacao@barradochapeu.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

Anexo III.

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

ANEXO III

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU

CNPJ – 67.360.396/0001-59

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação–com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL –Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICA



Prefeitura do Município de BARRA DO CHAPÉU

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____
CNPJ/MF N° _____, sediada _____ (Endereço Completo).

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qual quer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura do Município de BARRA DO CHAPÉU
Estado de São Paulo

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo).

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura do Município de BARRA DO CHAPÉU
Estado de São Paulo

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____
CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) .

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura do Município de BARRA DO CHAPÉU

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da identidade e assinatura do declarante

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura do Município de BARRA DO CHAPÉU

Estado de São Paulo

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº.04/2022 da Prefeitura Municipal de BARRA DO CHAPÉU, que a empresa....., CNPJ nº tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Nome e nº da cédula de identidade e assinatura do declarante

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ANEXO X

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimentolicitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 , instaurado pelo Município de BARRA DO CHAPÉU , não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data:

Nome e nº da cédula de identidade e assinatura do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

PREGÃO Nº 4/22

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU E A EMPRESA____, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETACARIA DE EDUCAÇÃO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Prefeitura, situada na -----, Barra do Chapéu/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPÉU, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº ____ / ____, processo administrativo nº ____ / ____, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Contrato de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de CONTRATO, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 10.520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 13.409/14, alterado pelo Decreto Municipal 14.723/20, da Lei Federal 8666/93, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para Aquisição de **01 (um) veículo para atender a Secretaria de Educação**, conforme anexo I.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, da de __/22; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na contrato que registrou aqueles lances e negociações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A entrega será de acordo com o pedido da secretaria, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 – Este contrato validade pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorroado conforme previsão legal.

2.3 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante comprovação do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O objeto deste contrato nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos edital.

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATO, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da CONTRATO e da decorrente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência do presente contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Transcorrido o prazo para pagamento, até o 10º (décimo) dia útil contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório e contrato, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATO através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução da CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATO está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATO, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATO.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 – O contrato será cancelada de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da CONTRATO ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

6.2 - A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATO.

6.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta CONTRATO e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente CONTRATO, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO

8.1 – A secretaria designará um servidor para acompanhar as execuções contratuais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

controlar a execução da CONTRATO, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto da CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 10. 520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 13.409/14, da Lei Federal 8666/93, da Lei Complementar Federal 123/06 alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais, do Decreto Municipal 13.317/14 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro de Apiaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Contrato de Registro de Preços e que não possaser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Mesmo durante a vigência da presente CONTRATO, a CONTRATADA poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta CONTRATO, desde que de interesse público.

11.2 - A CONTRATO poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente CONTRATO, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente CONTRATO, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Responsáveis pelas assinatura do contrato:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX